# RESOLUÇÃO Nº 56/2009

Dispõe sobre Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Lagarto, reorganização de seu quadro de pessoal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e a Mesa Diretora promulga a presente **Resolução**.

# TÍTULO I Estrutura Organizacional da Câmara Municipal.

# CAPÍTULO I Disposições Preliminares

- **Art. 1º.** A Mesa da Câmara é o órgão diretor de todos os trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara, sendo de competência do Presidente a direção, execução e disciplina, de acordo com as atribuições legais e regimentais.
- **Art. 2º.** A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Lagarto compreende um sistema organizacional com base na hierarquização de órgãos, conforme organograma constante do Anexo I desta Resolução.

### CAPÍTULO II Estrutura Administrativa

- **Art. 3°.** A Estrutura Administrativa da Câmara de Lagarto, **Anexo I**, é constituída dos seguintes órgãos:
  - I Gabinete da Presidência;
  - II Secretaria Geral;
  - **III** Secretaria Legislativa;
  - IV Secretaria de Controle Interno e Externo;
  - V Departamento de Contabilidade e Finanças;
  - VI Departamento Administrativo;
  - VII Departamento Jurídico;
  - VIII Departamento do Apoio e Acompanhamento Legislativo;
  - IX Escola do Legislativo.

**Parágrafo único**. As atribuições dos órgãos que constitui a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal são as constantes desta Resolução, sem prejuízo de outras fixadas em Lei, Resolução ou Regulamentação referente a ato do Presidente ou da Mesa da Câmara.

**Art. 4º.** Os cargos de provimento efetivo e em comissão, a quantidade de vagas, seus símbolos e remuneração, são os dispostos no **Anexo II**; As atribuições de cada cargo e os requisitos para investidura nos mesmo, estão disposto no **Anexo III**; A distribuição dos cargos na Estrutura Administrativa está disposta no **Anexo IV**; Todos parte integrante desta Resolução.

#### CAPÍTULO III Gabinete da Presidência.

**Art. 5°.** O Gabinete da Presidência é composto pelos Gabinetes dos Vereadores e o Cerimonial.

- **Art. 6°.** Compete ao Gabinete da Presidência prestar assistência direta ao Presidente da Câmara, cabendo-lhe as seguintes atribuições:
  - I Coordenação do expediente do Presidente;
  - II Organização dos trabalhos e supervisão da equipe;
- III Coordenar o fluxo de informações e as relações públicas e parlamentares do Presidente;
  - IV Preparar e expedir as correspondências do Presidente;
  - V Exercer as funções de relações com outros órgãos;
- VI Executar ou transmitir ordens e decisões do Presidente nos assuntos de sua competência;
  - VII Coordenar a representação social e política do Presidente;
  - VIII Elaborar relatórios sobre atividades do Gabinete;

## SUBSEÇÃO I Gabinetes dos Vereadores

- Art. 26. Compete aos Gabinetes dos Vereadores:
- I Promover a recepção e encaminhamento dos expedientes enviados aos vereadores.
- II Coordenar o fluxo de informações e as relações públicas e parlamentares do Vereador;
  - III Preparar e expedir as correspondências do Vereador;
- IV Executar ou transmitir ordens e decisões do Vereador nos assuntos de sua competência;
  - V Coordenar a representação social e política do Vereador;

- VI Elaborar relatórios sobre atividades do Gabinete;
- VII Prestar apoio e assistência ao vereador no desenvolvimento de suas atividades políticas e representação social;
- VIII Acompanhar a tramitação de proposições de autoria do vereador.

#### SUBSEÇÃO II Cerimonial

#### **Art. 27**. Compete ao Cerimonial:

- I Organizar todas as solenidades da Câmara, bem como fazer o controle de agendamento;
- II Condução do Cerimonial e observação do protocolo em solenidades oficiais;
- III Acompanhamento das providencias para a realização de eventos e solenidades;
- IV Assessoria técnica de acordo com a legislação pertinente e demais normas do Cerimonial Público
- V Elaborar as matérias destinadas a divulgação das atividades da Câmara Municipal, para imprensa em geral, bem como, para o jornal da Própria Câmara;
  - VI Executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições.

## CAPÍTULO IV Secretaria Geral

**Art. 7°.** A Secretaria Geral é o órgão central das atividades administrativas, financeira e jurídica, tendo por finalidade a direção, planejamento, supervisão, controle, organização, avaliação, assessoria e aperfeiçoamento do órgão, acompanhando todas as atividades realizadas no âmbito da Câmara Municipal.



**Art. 8º.** A Secretaria Geral é dirigida pelo Secretário Geral e estão subordinados a esta os departamentos de Contabilidade e Finanças, Administrativo e Jurídico.

#### SEÇÃO I Departamento de Contabilidade e Finanças

- **Art. 9°.** O Departamento de Contabilidade e Finanças é o órgão central das atividades financeiras, onde são executadas as tarefas na área de Contabilidade, Tesouraria e Controle Orçamentário.
- **Art. 10°.** Compete ao Departamento de Contabilidade e Finanças:
  - I Efetuar os registros contábeis;
- II Processamento e analise da documentação fiscal e orçamentária pertinente a contabilidade;
- III Organização das informações, documentos e geração de relatórios destinados a prestação de contas;
- IV Assessorar a Mesa da Câmara em assuntos contábeis e orçamentários do Poder Legislativo;
- V Elaboração da proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no projeto de orçamento do Município;
- VI Emitir balancetes e demais relatórios atendendo a Legislação aplicável;
- **VII** Dirigir as atividades da Divisão de Tesouraria e de Controle Orçamentário;
  - VIII Avaliar periodicamente a execução orçamentária da Câmara;
  - IX Quando for o caso, promover a anulação de empenho;
  - **X** Propor revisões e correções no orçamento em execução.

- **Art. 11.** Compete a Divisão de Tesouraria, no desempenho de suas funções:
- I Realizar e controlar os pagamentos efetuados, os depósitos e retiradas bancarias, conciliando os com os extratos das contas correntes, além dos demais serviços envolvendo o sistema bancário;
- **II** Emitir os cheques para pagamento, com responsabilidade, assinando os juntamente com o Presidente;
- III Relatório de fechamento de Caixa diário, para ser encaminhado ao Departamento de Contabilidade e Finanças;
- IV Assinar documentos e relatórios emitidos pela contabilidade, pertinentes a sua divisão;
- V Assinar e organizar os processos de pagamentos efetuados nas prestações de contas a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com a Legislação vigente;
- VI Executar outras tarefas atribuídas pela Secretaria Geral, no âmbito desta divisão.

# SUBSEÇÃO II Divisão de Controle Orçamentário

- **Art. 12.** Compete a Divisão de Controle Orçamentário, no desempenho de suas funções:
- I Acompanhar a controlar a execução orçamentária da Câmara, provendo as informações necessárias ao bom andamento do processo;
  - II Acompanhar a execução orçamentária na fase de empenho;
- III Orientar todos os órgãos da Câmara em assuntos orçamentários do Poder Legislativo.



#### Departamento Administrativo

- **Art. 13.** O Departamento Administrativo está subordinado a Secretaria Geral e coordena as funções nas áreas de Recursos Humanos, protocolo e arquivo, material e patrimônio, compras e contratos, serviços gerais e manutenção, e Central de Processamento de Dados(C.P. D).
- **Art. 14.** Ao Departamento Administrativo compete:
- I Dirigir os trabalhos pertinentes à administração da Câmara, no âmbito de seu departamento;
  - **II** Planejar as atividades administrativas do departamento;
- III Supervisão, controle, organização e avaliação das atividades do departamento e suas subdivisões;
  - IV Elaboração de diretrizes referentes às áreas subordinadas;
- V Publicação de Atos Oficiais, exceto os de competência da Secretaria Legislativa.

# SUBSEÇÃO I Protocolo e Arquivo

- **Art. 15.** O Departamento de Protocolo e Arquivo tem por finalidade o recebimento e guarda de toda documentação da Câmara Municipal, mantendo atualizado para consulta do público em geral.
- Art. 16. Compete ao Departamento de Protocolo e Arquivo:
- I Gerenciar os serviços de recebimento, organização, registro, controle, autuação e distribuição de documentos;
- II Coletar, organizar e manter toda a documentação e os dados informativos de interesse dos Vereadores e do público em geral;

- III Conservar, registrar e arquivar documentos oriundos do Plenário da Câmara;
- IV Organizar, manter atualizado e orientar para pesquisa, a Legislação Municipal;
- V Responsabilizar.se pelo encadernamento, cadastro e arquivo de documentos;
- VI Exercer outras tarefas necessárias ao cumprimento de suas atribuições;
  - VII Manter o arquivo central da Câmara Municipal.

#### SUBSEÇÃO II Divisão de Material e Patrimônio

- **Art. 17.** A divisão de Material e Patrimônio tem por finalidade executar tarefas nas áreas de almoxarifado e patrimônio, sendo de sua competência as seguintes atribuições:
- I Executar atividades relativas à guarda, disposição e controle de material e equipamentos utilizados na Câmara Municipal;
- II Organizar e controlar a entrada, saída e distribuição dos materiais do almoxarifado;
- III Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventario, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis, mantendo atualizado o inventário e externa do prédio da Câmara Municipal;
- IV Conservar a estrutura física interna e externa do prédio da Câmara Municipal;
- V Supervisionar o uso e manutenção dos bens pertencentes à Câmara Municipal;
- VI Manter os veículos e os equipamentos de uso geral da Câmara Municipal, bem como cuidar de sua guarda, conservação e manutenção.

- VII Exercer outras atribuições necessárias a cumprimento de sua finalidade.
- **VIII** Proceder ao controle dos estoques de material, estabelecendo mínimo e máximo;
- **IX** Promover a execução de reparos e consertos nas instalações físicas, material permanente e equipamentos de Câmara Municipal;
- **X** Assessorar os processos licitatórios com base em levantamento dos estoques existentes;
- **XI** Executar os serviços de receptação do material adquirido, conferindo com as especificações do material solicitado.
- **XII** Executar outros serviços pertinentes aos trabalhos de responsabilidade, tácita ou expressa, da divisão.

# SUBSEÇÃO III Divisão de Compras e Contratos

- **Art. 18.** A Divisão de Compras e Contratos compreende a atividade de aquisição de matérias e equipamentos, bem como a elaboração e gestão de contratos da Câmara Municipal, sendo de sua competência:
- I Executar atividades relativas à padronização e aquisição de materiais e equipamentos utilizados na Câmara Municipal;
- II Promover a aquisição de material necessário ao funcionamento regular da Câmara Municipal;
- III Elaborar, administrar e manter o cadastro de fornecedores da Câmara Municipal;
- IV Manter contatos com os fornecedores referente a distribuição de material requisitado;
- V Confeccionar mapa comparativo para julgamento de proposta pela Comissão Permanente da Licitação;

- **VI** Processamento das Licitações e casos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- VII Elaboração de minutas de editais de licitação minutas de contratos de fornecimento de bens e serviços;
- VIII Elaboração, acompanhamento e gestão de contratos administrativos;
  - IX Avaliação de fornecedores.

### SUBSEÇÃO IV Divisão de Serviços Gerais e Manutenção

- **Art. 19.** A Divisão de Serviços Gerais e Manutenção executam as atividades de apoio e manutenção, tendo as seguintes atribuições:
- I Orientar, executar e controlar os serviços de manutenção predial, patrimonial, e de copa e cozinha, referente à limpeza, manutenção e reparos;
- II Executar serviços de manutenção em materiais, móveis e equipamentos utilizados na Câmara Municipal;
- III Organizar, controlar e manter os serviços de telefonia e recepção no âmbito da Câmara Municipal;
- IV Coordenar e executar os serviços de vigilância da Câmara Municipal;
  - V Executar outras atribuições no âmbito desta divisão.

#### SUBSEÇÃO V Divisão de Informática

Art. 20. A Divisão de Informática compete:

- I Promover o desenvolvimento e implantação de ferramentas e soluções pertinentes, que auxiliem e aprimore a execução das tarefas, bens como, prestar manutenção em todos os equipamentos da área de informática;
- II Organizar, executar, controlar e coordenar ações pertinentes à operação dos diversos sistemas utilizados na automação dos serviços da Câmara Municipal, para garantir agilidade e eficácia das atividades desenvolvidas;
- III Executar o levantamento da necessidade de informatização nas áreas de trabalho, buscando soluções de acordo com os aspectos técnicos e econômicos da Câmara Municipal;
- IV Gerar condições para que a Câmara Municipal possa operar com sistemas específicos de gerenciamento, bem como diversos sistemas comerciais de longa utilização;
- V Atualizar a home page da Câmara Municipal na internet, assim como implementar nesta serviços de interesse público;
- VI Assessorar a Divisão de compras e contratos nos processos de compras de materiais e equipamentos de informática.

#### SUBSEÇÃO VI Divisão de Recursos Humanos

- **Art. 21**. A Divisão de Recursos Humanos tem por finalidade o estudo, planejamento e desenvolvimento das políticas de aprimoramento profissional e aperfeiçoamento dos recursos humanos.
- **Art. 22**. Compete a Divisão de Recursos Humanos, que tem subordinado o setor de Processamento de Folha de Pagamento, as seguintes atribuições:
- I Organizar e manter o cadastro de cargos e funções da Câmara Municipal;
- II Análise e registro dos atos relativos ao provimento e vacância dos cargos e a movimentação de pessoal;

- III Coordenar as atividades de administração de pessoal;
- IV Elaboração da folha de pagamento;
- V Elaboração de toda documentação fiscal relacionada à despesa com pessoal;
  - VI Elaboração de pareceres acerca da Legislação correlata;
- **VII** Funcionar como órgão consultivo no que diz respeito a direitos, vantagens e responsabilidade dos servidores, de acordo com as normas legais correspondentes;
- VIII Promover a realização, orientar e fiscalizar a execução de concursos e provas de habilitação para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal;
- **IX** Realizar ou supervisionar o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em todos os níveis e funções;
- X Prestar assistência aos servidores no encaminhamento de pedidos de vantagens legais e outros benefícios.

# SEÇÃO III Departamento Jurídico

**Art. 23.** As atividades deste órgão consistem em assessorar todos os órgãos desta estrutura administrativa em assuntos de natureza jurídica, fornecendo informações, esclarecimentos, relatórios e pareceres, e representar a Câmara em juízo.

# CAPÍTULO V Secretaria Legislativa

**Art. 24**. É um órgão de apoio às atividades legislativas, executando tarefas e serviços auxiliares ao Processo Legislativo, como planejamento, coordenação, direção, supervisão, controle, execução, organização, avaliação e aperfeiçoamento do departamento e suas subdivisões, além de assessoria técnica para o processo Legislativo.



# SEÇÃO I Departamento de Apoio e Acompanhamento Legislativo

- Art. 25. Compete ao Departamento de Apoio e Acompanhamento Legislativos planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades de apoio aos trabalhos legislativos.
- I Coordenar as atividades administrativas do Plenário da Câmara; o controle de freqüência dos Vereadores; a distribuição de avulsos e, em comum acordo com o Cerimonial, o controle do acesso de visitantes e autoridades no recinto do Plenário durante as Sessões.
- II Coordenar e controlar as atividades de informação, registro de tramitação das proposições e avaliação de documentos, publicação de avulsos;
  - III Acompanhamento dos prazos regimentais e votações;
  - IV Acompanhamento do trâmite das proposições;
  - V Publicar atos oficiais decorrentes do Processo Legislativo;
  - VI Processamento das proposições;
- VII Operar e manter os equipamentos de áudio do Plenário; controlar a distribuição de som das Sessões Plenárias para as dependências do prédio, gravar e manter arquivo das gravações das Sessões e exercer outras atribuições relacionadas com a sua competência.
- VIII Suporte técnico aos Vereadores para desenvolvimento de proposições no que se refere à técnica legislativa;
- IX Assessoramento permanente à Mesa durante expediente do Plenário;
- X Prestar apoio às Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais, organizar suas pautas elaborar as Atas e cientificar seus membros das respectivas reuniões.

- XI Supervisão da redação de pareceres das Comissões;
- XII Remeter, mediante autorização da Presidência da Câmara, os documentos que dependem da sanção do Prefeito Municipal.
- XIV Elaborar as Atas das Sessões Plenárias, registrar a presença dos Vereadores, em Plenário, as questões de ordem e o resultado das votações;

# SEÇÃO II Escola do Legislativo

**Art. 28**. A Escola do Legislativo tem por finalidade aproximar a sociedade da atividade legislativa, promovendo projetos de parceria com os ensinos fundamental, médio e superior, bem como a capacitação profissional e de agentes políticos de acordo com seu regimento.

#### SUBSEÇÃO I A Estrutura

- **Art. 29.** A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura:
  - I Presidência
  - II Vice Presidência
  - III Direção
  - IV Coordenação Pedagógica
  - V Secretaria
- **Art. 30.** A Presidência da Escola será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagarto, ao qual compete:
- I representar a Escola junto a Câmara Municipal e aos Órgãos Externos;
  - II prover recursos necessários ao bom funcionamento da Escola;



- III Assinar documentos expedidos pela Escola inerentes ao cargo;
- IV Convocar reuniões do Conselho Escolar
- **Art. 31.** A Vice presidência da Escola será exercida pelo Secretário Geral da Câmara Municipal, o qual exercerá a atribuição de representar o Presidente da Escola na sua ausência ou em caso de impedimento.
- **Art. 32.** A Direção da Escola do Legislativo será exercida por um servidor do quadro de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal, com formação superior em Pedagogia, tendo com competência:
- I representar a Escola junto a Câmara Municipal e aos Órgãos Externos;
  - II Administrar os gastos, baseando.se no orçamento;
  - III Orientar os serviços dos Coordenadores e da Secretaria;
- **IV** Garantir o bom funcionamento das atividades da Escola, coordenando e avaliando todos os cursos e programas executados;
  - V Assinar documentos expedidos pela Escola inerentes ao cargo;
- **VI** Apoiar a Presidência no recrutamento de professores, instrutores e palestrantes temporários e avaliar desempenhos destes;
  - VII Representar o Vice.presidente em sua ausência;
  - VIII Planejar Cursos e Programas a serem oferecidos pela Escola.
- **Art. 33.** A Coordenação Pedagógica será exercida por servidores do quadro de cargos efetivos e em comissão, indicados pelo Presidente e a Direção da Escola do Legislativo.

### Art. 34. Compete aos Coordenadores:

I - auxiliar a Direção na coordenação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos cursos e programa executados pela Escola;

- II apresentar nomes de instrutores, professores e conferencistas para aprovação da Direção da Escola;
- III auxiliar a Direção na avaliação de instrutores, professore e conferencistas;
- IV providenciar material para o desenvolvimento dos cursos e programas.
- **Art. 35.** A Secretaria será exercida por servidores do quadro de cargos efetivos e em comissão, indicados pelo Presidente e a Direção da Escola do Legislativo.
- **Art. 36.** A Secretaria tem como competência:
  - I manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo;
  - II elaborar as correspondências da Escola do Legislativo;
  - III lavrar atas das reuniões;
- **IV** manter cadastro de pessoas físicas e jurídicas relacionadas às atividades inerentes a Escola do Legislativo;
  - V providenciar listas de presença e;ou diários de classe;
  - VI expedir certificados

#### SUBSEÇÃO II Conselho Escolar

- **Art. 37.** O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo, e sua estrutura compõe:
  - I O Presidente da Escola;
  - II O Vice-presidente da Escola;

- III O Diretor da Escola
- IV O Coordenador Pedagógico da Escola.
- **Art. 38.** Compete ao Conselho Escolar:
- I avaliar e propor modificações na estrutura e aprimoramento da Escola do Legislativo;
  - II aprovar relatório anual de atividades a Escola do Legislativo.
- **Art. 39.** As reuniões do Conselho Escolar serão realizadas semestralmente, e sempre que necessário de forma extraordinária, serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho Escolar.

#### CAPÍTULO VI Secretaria de Controle Interno e Externo

- **Art. 40.** A Secretaria de Controle Interno e Externo está diretamente subordinada a Presidência da Câmara, composto pelo Departemento de Controle Interno e Externo.
- **Art. 41.** É vedada a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Municipal, cujo exercício é de exclusiva competência da Câmara Municipal.
- **Art. 42.** A designação do Secretário e Coordenador da Secretaria de Controle Interno e Externo caberá ao Presidente da Câmara Municipal, em cargo de provimento em comissão, dentre cidadãos de notória capacitação técnica e profissional para o exercício das funções e ilibada reputação.
- **Art. 43.** Sob pena de responsabilidade, os servidores que atuarem na Secretaria de Controle Interno e Externo deverão guardar sigilo sobre informações e documentos decorrentes do exercício de suas funções.
- **Art. 44.** Os servidores da Secretaria de Controle Interno e Externo que tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Presidente da Câmara Municipal para a adoção das



medidas legais cabíveis e, caso não haja solução, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

- **Art. 45.** Constitui garantia aos servidores desta Secretaria a independência profissional para o desempenho das atividades.
- **Art. 46.** Compete ao departamento de Controle Interno e Externo:
- I orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da Câmara Municipal, com vistas ao cumprimento da legislação correlata;
- II assessorar a Mesa da Câmara e as Comissões Permanentes, elaborando pareceres sob suas responsabilidades;
- III auxiliar na elaboração de projetos de Lei sobre matérias orçamentárias e financeiras;
- IV assessorar os vereadores em matérias orçamentárias, tributárias, financeiras e outras relacionadas ao controle;
- V emitir instruções normativas com a finalidade de estabelecer procedimentos de controle interno;
- VI emitir pareceres sobre os relatórios, balancetes e balanços contábeis da Câmara Municipal;
- VII realizar auditoria interna nos órgãos que compõem a Estrutura Administrativa;
- **VIII** Executar tarefas correlatas no âmbito desta Secretaria, que lhe forem atribuídas.
- **Art. 47.** Compete ao departamento de Controle Interno e Externo, com o auxílio do Tribunal de Contas:
  - I apreciar as contas prestadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
- II julgar as contas dos gestores por dinheiro, bens e valores da Administração Pública Municipal e as contas daqueles que derem causa a

perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

- III fiscalizar o cumprimento, pelos Poderes Legislativo e Executivo, das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- IV avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual,
   na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município;
- V emitir pareceres sobre as demonstrações contábeis e prestações de contas;
- VI fiscalizar diretamente, executando auditoria contábil e financeira em quaisquer órgãos que compõe a Administração Pública;
- VII Executar tarefas correlatas no âmbito desta Secretaria que lhe forem atribuídas.

## TÍTULO II Das Vantagens Gratificações e Adicionais

- Art. 48. O servidor da Câmara Municipal de Lagarto fará jus:
- ${f I}$  a gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
  - II adicional por tempo de serviço;
  - III gratificação de servidor requisitado.
- **Art. 49.** As gratificações mencionadas no artigo anterior serão de 100% do salário base para o servidor efetivo e requisitado, e de até 200% do salário base para o servidor de cargo em comissão.
- **Art. 50.** O servidor efetivo no exercício de cargo em comissão ou de função gratificada por 5 (cinco) anos consecutivos ou 10(dez) anos

intercalados, incorporará ao seu vencimento 100% da remuneração do respectivo cargo ou função.

**Parágrafo único -** O servidor que exerceu várias funções gratificadas ou cargos em comissão de diferentes níveis terá como valor da incorporação a média aritmética dos valores das respectivas remunerações.

- **Art. 51.** Fica mantido o adicional por tempo de serviço disposto no art. 7° da Resolução nº 22/90.
- **Art. 52**. Fica assegurado ao servidor requisitado uma gratificação de 100% do que ele percebe no seu órgão de origem.
- **Art. 53.** Extingue-se a progressão funcional disposta nos arts. 5° e 6° da Resolução n° 22/90 sendo assegurado os direitos adquiridos aos servidores reenquadrados.

#### TITULO III Das Disposições Gerais

- **Art. 54.** A implantação desta nova Estrutura Organizacional se dará de acordo com as necessidades, viabilidade e oportunidades da casa.
- **Art. 55.** O reenquadramento dos servidores efetivos à nova estrutura será conforme o **anexo** V desta lei, estando os cargos da estrutura organizacional anterior automaticamente extintos.

**Parágrafo Único** – Aos servidores reenquadrados será assegurada a irredutibilidade do salário base, prevalecendo o valor percebido no mês anterior ao da aprovação desta resolução.

- **Art. 56.** Efetuados os reenquadramentos dos servidores efetivos nos cargos referidos no **anexo II**, os cargos remanescentes serão providos através de concurso público.
- **Art. 57.** É assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores que ocupem cargos efetivos ou temporários instituídos por esta Lei, sempre na mesma data, através de índice que reponha a inflação e por processo legislativo próprio.



**Art. 58.** Aplicar-se-á, no que couber, aos Servidores da Câmara Municipal, às disposições do Estatuto dos Servidores Municipais.

**Art. 59.** O regimento interno da Câmara Municipal de Lagarto disciplinará os pontos omissos relativos ao cumprimento e aplicação desta Lei.

**Art. 60.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 61** - Fica revogada a Resolução nº 41/2007 e as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em Lagarto/SE, 10 de junho de 2009.

#### Wilson Fraga de Almeida

Presidente

#### Bruno Vieira Dória

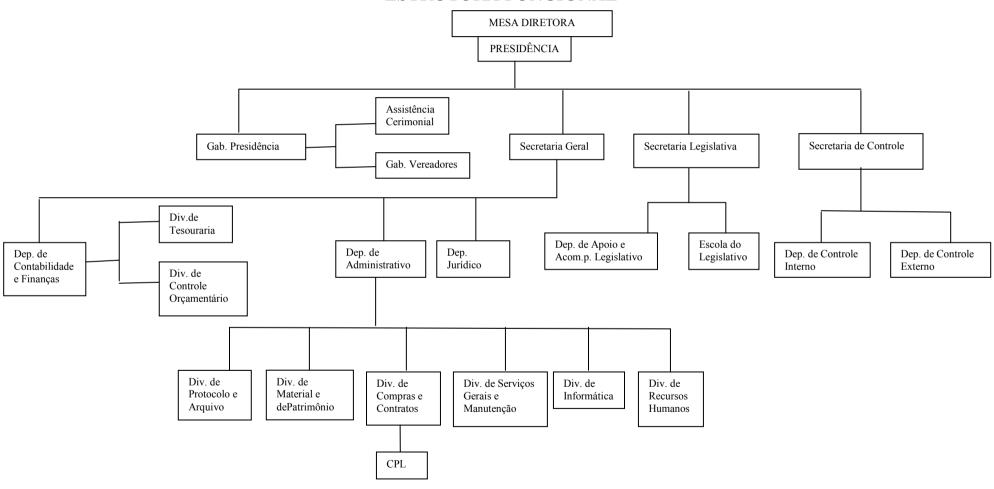
1º Secretário

Euzébio Francisco de Jesus

2° Secretário



#### ANEXO I ESTRUTURA FUNCIONAL





# ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (CE) E EM COMISSÃO (CC)

CARGO	SIMBOLO	QUANTITIDADE	REMUNERAÇÃO
		DE VAGAS	
Analista Legislativo – Área Administrativa	CE1	2	2.000,00
Analista Legislativo – Tesoureiro	CE2	1	2.000,00
Analista Legislativo – Pedagogia	CE3	1	2.000,00
Analista Legislativo – Serviço Social	CE4	1	2.000,00
Técnico Legislativo – Área Taquigrafia	CE5	1	1.500,00
Técnico Legislativo – Área Judiciária	CE6	2	1.500,00
Técnico Legislativo – Área Administrativa	CE7	15	750,00
Técnico Legislativo – Área Informática	CE8	1	750,00
Auxiliar Legislativo – Motorista	CE9	2	500,00
Auxiliar Legislativo – Área Administrativa	CE10	12	400,00
Auxiliar Legislativo – Serviços Gerais	CE11	6	400,00
Auxiliar Legislativo – Vigia	CE12	5	400,00
Secretário	CC1	4	2.000,00
Coordenador de Departamento	CC2	6	1.500,00
Assessor Parlamentar	CC3	10	800,00
Chefe de Divisão	CC4	9	600,00
Chefe de Gabinete	CC5	10	400,00



# ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA OS CARGOS

CARGO	GRAU DE INSTRUÇÃO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS
Analista Legislativo Área Administrativa	Nível Superior Completo	Prestar assistência e assessoramento técnico aos Vereadores nos trabalhos pertinentes à elaboração e análise dos Projetos, Leis, Resoluções, assim como outros encargos que lhe forem atribuídos, vinculados às atividades parlamentares e a realização dos trabalhos relativos às atividades pertinentes ao órgão para o qual for designado, de acordo com a lei.	Conhecimentos de contabilidade, direito constitucional, financeiro, administrativo e de informática.
Analista Legislativo Tesoureiro	Nível Superior Completo	Superintendência dos trabalhos pertinentes à Divisão de Tesouraria de acordo com esta Lei.	Conhecimentos de contabilidade, direito financeiro e informática.
Analista Legislativo Pedagogia	Nível Superior Completo	Superintendência dos trabalhos pertinentes à Escola do Legislativo de acordo com esta Lei.	Graduação superior em curso de Pedagogia e conhecimentos de informática.
Analista Legislativo Serviço Social	Nível Superior Completo	Prestar assistência e assessoramento técnico aos Vereadores nos trabalhos pertinentes à elaboração e análise dos Projetos, Leis, Resoluções, assim como outros encargos que lhe forem atribuídos, vinculados às atividades parlamentares.	Graduação superior em curso de Serviço Social, conhecimentos de direito administrativo,

			financeiro, e de
			informática.
		Coordenar, orientar e controlar as atividades de	Conhecimentos de
		registros taquigráficos e sonoros dos	informática e curso de
Técnico Legislativo	Nível Médio	pronunciamentos e debates das sessões e solenidades,	taquigrafia.
Área Taquigrafia	Completo	assim como a decodificação e transcrição dos	
in our ruquigi unu	Compiete	taquigramas, revisão e redação final das notas	
		taquigráficas, dentre outras atividades correlatas.	
		Auxiliar o Departamento Jurídico nas atividades	Conhecimentos em
Técnico Legislativo	Nível Médio	1	
Área Judiciária	Completo	pertinentes ao órgão.	
	•		direito e informática.
Técnico Legislativo		Auxiliar e executar atividades pertinentes ao órgão	Conhecimentos de
Área Administrativa  Nível Médio Completo		para o qual for designado.	Direito administrativo
		e financeiro e de	
		informática.	
Támina I agislativa	Nível Médio	Executar as tarefas pertinentes à competência da	Conhecimentos e curso
Técnico Legislativo		Divisão de Informática.	de técnico de
<b>Área Informática</b>	Completo		informática.
		Estar legalmente habilitado para dirigir veículo	CNH tipo "B"
	27/ 1	automotor; Conduzir os veículos automotores da	1
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo Motorista  Nível Fundamental Completo	Câmara de Vereadores ou aqueles que estiverem à seu	
		serviços, executando os serviços de transporte de	
1110tUI ISTA		pessoas, materiais diversos e documentação e demais	
		determinação dos Secretários e do Presidente.	
Auvilian I acialati	Nitral	,	Mixal Eundamantal
Auxiliar Legislativo	Nível	Executar as atividades pertinentes ao órgão para o	Nível Fundamental

Área	Fundamental	qual for designado.	Completo
Administrativa	Completo		
Auxiliar Legislativo Serviços Gerais	Nível Fundamental Completo	Executar tarefas rotineiras de menor complexidade, relativas aos serviços de apoio administrativo, copa e cozinha, limpeza e conservação; realização de serviços internos e externos, prestando o apoio necessário conforme determinações dos Secretários e do Presidente.	Nível Fundamental
Auxiliar Legislativo Vigia	Nível Fundamental Completo	Estará encarregado da portaria da Câmara, guardando o seu acesso e prestando as informações necessárias aos visitantes, realização de triagem de visitantes, bem como, ao final do expediente inspecionar o fechamento de portas e janelas, ficando responsável pelo hasteamento de bandeiras e demais determinações dos Secretários e do Presidente.	Nível Fundamental Completo
Secretário	Nível Médio Completo	Superintendência dos trabalhos pertinentes a cada Secretaria da Câmara Municipal de acordo com esta Lei.	
Coordenador de Departamento	Nível Médio Completo	Auxiliar os Secretários na Superintendência dos Departamentos nas atividades pertinentes a cada órgão.	
Assessor Parlamentar	Nível Médio Completo	Prestar assistência e assessoramento diário e imediato ao Vereador titular que o indicou, visando assim, cumprir as atividades de assessoramento técnico e cerimonial, expediente e apoio administrativo,	Nível Médio Completo

		11 0	
		representação social e outros encargos que lhe forem atribuídos, vinculados às atividades parlamentares.	
Assessor Parlamentar	Nível Médio Completo	Prestar assistência e assessoramento diário e imediato ao Vereador titular que o indicou, visando assim, cumprir as atividades de assessoramento técnico e cerimonial, expediente e apoio administrativo, representação social e outros encargos que lhe forem atribuídos, vinculados às atividades parlamentares.	Nível Médio Completo
Chefe de Divisão	Nível Fundamental Completo	Auxiliar os Coordenadores dos Departamentos nas atividades pertinentes a cada órgão.	Nível Fundamental Completo
Chefe de Gabinete	Nível Fundamental Completo	Prestar auxílio diário e imediato a Presidência e aos Vereadores da Casa, visando cumprir todo tipo de atividade de caráter técnico/administrativo, operacional e logístico; dar assistência nas atividades internas e externas, cumprindo toda ação determinada pelo Vereador titular que o indicou, assim como outros encargos que lhe forem atribuídos, vinculados às atividades parlamentares.	



# ANEXO IV DISTRIBUIÇÃO DOS CAGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

	ÓRGÃOS	CARGO	SÍMBOLO	VAGAS
1.	PRESIDENCIA			
		Secretário	CC1	1
1.1.	GABINETE DA PRESIDENCIA	Auxiliar Legislativo – Motorista	CE9	2
1.1.	GADINETE DA I RESIDENCIA	Técnico Legislativo – Área Administrativa	CE7	1
		Auxiliar Legislativo – Área Administrativa	CE10	2
1.2.	SECRETARIA GERAL	Secretário	CC1	1
1.2.1.	DEPT°. ADMINISTRATIVO	Coordenador de Departamento	CC2	1
1.2.1.1	DIV. DE PROTOCOLO E	Chefe de Divisão	CC4	1
	ARQUIVO	Técnico Legislativo – Área Administrativa	CE7	1
1212		Chefe de Divisão	CC4	1
1.2.1.2	DIV. DE RECURSOS HUMANOS	Técnico Legislativo – Área Administrativa	CE7	2
•		Auxiliar Legislativo – Área Administrativa	CE10	2
1.1.1.3	DIV. DE MATERIAL E	Chefe de Divisão	CC4	1
•	PATRIMÔNIO	Técnico Legislativo – Área Administrativa	CE7	1
1.1.1.4	DIV. DE COMPRAS E	Chefe de Divisão	CC4	1
•	CONTRATOS	Técnico Legislativo – Área Administrativa	CE7	1
1.1.1.5	,	Chefe de Divisão	CC4	1
•	MANUTENÇÃO	Auxiliar Legislativo – Serviços Gerais	CE11	6

# ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

		Auxiliar Legislativo – Vigia	CE12	5
1.1.1.6	1.6 DIV. DE INFORMÁTICA	Chefe de Divisão	CC4	1
	DIV. DE INFORMATICA	Técnico Legislativo – Área Informática	CE8	1
1.2.2.	DEPT°. DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	Coordenador de Departamento	CC2	1
		Chefe de Divisão	CC4	1
1.2.2.1	DIV. DE TESOURARIA	Analista Legislativo – Tesoureiro	CE2	1
	DIV. DE TESOURARIA	Técnico Legislativo – Área Administrativa	CE7	2
		Auxiliar Legislativo – Área Administrativa	CE10	1
1 2 2 2	DIV DE CONTROLE	Chefe de Divisão	CC4	1
1.2.2.2	1.2.2.2 DIV. DE CONTROLE	Técnico Legislativo – Área Administrativa	CE7	2
•	ORÇAMENTÁRIO	Auxiliar Legislativo – Área Administrativa	CE10	3
		Coordenador de Departamento	CC2	1
1.2.3.	DEPT°. JURÍDICO	Técnico Legislativo – Área Judiciária	CE6	2
		Auxiliar Legislativo – Área Administrativa	CE10	1
1.3.	SECRETARIA LEGISLATIVA	Secretário	CC1	1
		Coordenador de Departamento	CC2	1
	DEDTO DE ADOLO E	Analista Legislativo – Área Administrativa	CE1	1
121	DEPT°. DE APOIO E	Analista Legislativo – Serviço Social	CE4	1
1.3.1.	1.3.1. ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO	Técnico Legislativo – Área Taquigrafia	CE5	1
LEGISLATIVO	LEGISLATIVO	Técnico Legislativo – Área Administrativa	CE7	2
		Auxiliar Legislativo – Área Administrativa	CE10	2
1.3.1.1	GABINETE DOS VEREADORES	Assessor Parlamentar	CC3	10
•	GABINETE DOS VEREADORES	Chefe de Gabinete	CC5	10

# ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

1.3.1.2	CERIMONIAL	Chefe de Divisão	CC4	1
•	CERIMONIAL	Técnico Legislativo – Área Administrativa	CE7	2
1 2 2	122 ECCOLA DO LECICIA TIVO	Coordenador de Departamento	CC2	1
1.3.2. ESCOLA DO LEGISLATIVO	Analista Legislativo – Pedagogia	CE3	1	
1.4.	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO	Secretário	CC1	1
		Coordenador de Departamento	CC2	1
1.4.1.	DEPT°. DE CONTROLE	Analista Legislativo – Área Administrativa	CE1	1
1.4.1.	INTERNO E EXTERNO	Técnico Legislativo – Área Administrativa	CE7	1
		Auxiliar Legislativo – Área Administrativa	<b>CE10</b>	1



#### ANEXO V

# REENQUADRAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ANTERIOR PARA A ATUAL DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
Tesoureiro	Analista Legislativo – Tesoureiro
Escriturário	Auxiliar Legislativo – Área Administrativa
Motorista	Auxiliar Legislativo – Motorista
Vigia	Auxiliar Legislativo – Vigia
Servente	Auxiliar Legislativo – Serviços Gerais
Continuo	Auxiliar Legislativo – Serviços Gerais